

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2023 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 3ª Região Fiscal/Alfândega da Receita Federal do Brasil em Fortaleza

PORTARIA ALF/FOR Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Altera artigo da Portaria ALF/FOR n.º 11, de 8 de novembro de 2022.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 298, 327 e 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 284, de 27 de julho de 2020; e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 37 e no art. 237 da Constituição Federal; nos arts. 100 e 195 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); nos arts. 35, 42 e 107 do Decreto-Lei n.º 37, de 1966; no art. 76 da Lei n.º 10.833, de 2003; nos arts. 3º, 17, 24, 29 e 735 do Decreto n.º 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro); no inciso I do art. 40 da Portaria RFB n.º 143, de 11 de fevereiro de 2022, e sem prejuízo das demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º O Art. 5º da Portaria ALF/FOR n.º 11, de 8 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O acesso de pessoas a áreas alfandegadas do Porto de Fortaleza, enquanto não cumpridos os requisitos de alfandegamento pelos quais a CDC foi advertida, ficará restrito ao Portão Principal, situado ao lado do Núcleo de Administração Portuária - NAP, devendo o portão existente na sede da CDC permanecer fechado.

&1º Em caráter excepcional, poderão fazer uso do portão existente na sede da CDC:

I - Os servidores do Departamento de Polícia Federal e da Agência Nacional de Transporte Aquaviários - Antaq, cujos escritórios se localizam no prédio sede da CDC; e

II - Os ocupantes de cargo de presidente, vice-presidente ou diretor da CDC.

§ 2º A CDC providenciará a abertura do referido portão sempre que solicitado pelos servidores e funcionários referidos nos incisos I e II. Alternativamente e a seu critério, a CDC poderá fornecer-lhes chave do referido portão para uso pessoal e intransferível e sob responsabilidade dos mesmos."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO REBOUÇAS DOS REIS JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.